

Parecer nº 40/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046932/2024-47

PROCESSO: 2100.01.0041941/2024-71

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Kildare Gonçalves Carvalho	CPF/CNPJ: 162.277.436-15	
Endereço: Rua Herculano Castanheira, 22	Bairro: Centro	
Município: Bom Sucesso	UF: MG	CEP: 37.220-000
Telefone:	E-mail: saulolcastro@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Varadouro	Área Total (ha): 474,82
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.315	Município/UF: Bom Sucesso/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108008-FAA8.A8CA.11BF.470F.A24E.932C.E676.5C8D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,17	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,17	ha	517.280	7.673.185

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		12,17

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	12,17

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	5,32	m ³
Madeira	Floresta Nativa	2,00	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/01/2025

Data da vistoria técnica remota: 13/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 14/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/07/2025

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cujo objetivo é a implantação de pecuária em uma área de 12,17 ha na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Varadouro se localiza no município de Bom Sucesso, registrado no cartório

de registro de imóveis da comarca deste município sob o nº 24.315, possui uma área total registrada de 474,82 ha.

A propriedade possui o uso do solo com pecuária, formado por pastagem exótica, e fragmentos de vegetação nativa.

Existem 11 nascente nos limites da propriedade, que formam cursos d'água que a abastecem. A área de preservação permanente está bem conservada coberta por vegetação nativa em quase toda sua extensão. Alguns trechos da APP estão antropizados.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108008-FAA8.A8CA.11BF.470F.A24E.932C.E676.5C8D

- Área total: 474,7813 ha

- Área de reserva legal: 94,8228 ha

- Área de preservação permanente: 37,4754 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 263,8472 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 94,8228 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11 (onze)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação nativa bem preservada, sendo a maior expressividade na propriedade, alocada em pontos de forma a permitir a proteção das APPs e conexão com fragmentos de vegetação nativa de propriedades vizinhas. A área possui o mínimo exigido por Lei.

Não foi realizada a análise técnica do CAR dentro do SICAR, pois o imóvel possui mais de 04 módulos fiscais e estes cadastros não estão sendo analisados neste momento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 12,17 ha de vegetação sob tipologia de campo cerrado, sendo pastagem mista (nativa + braquiária) com a presença de alguns exemplares arbóreos. O objetivo é a regularização de uma área de 0,0435 ha suprimida sem autorização e a implantação de pecuária na propriedade.

Abaixo temos imagem da propriedade onde a APP está representada no polígono azul, a área requerida para supressão representada pelo polígono amarelo, o polígono verde é a área de reserva legal e o polígono em vermelho representa as áreas de APP.

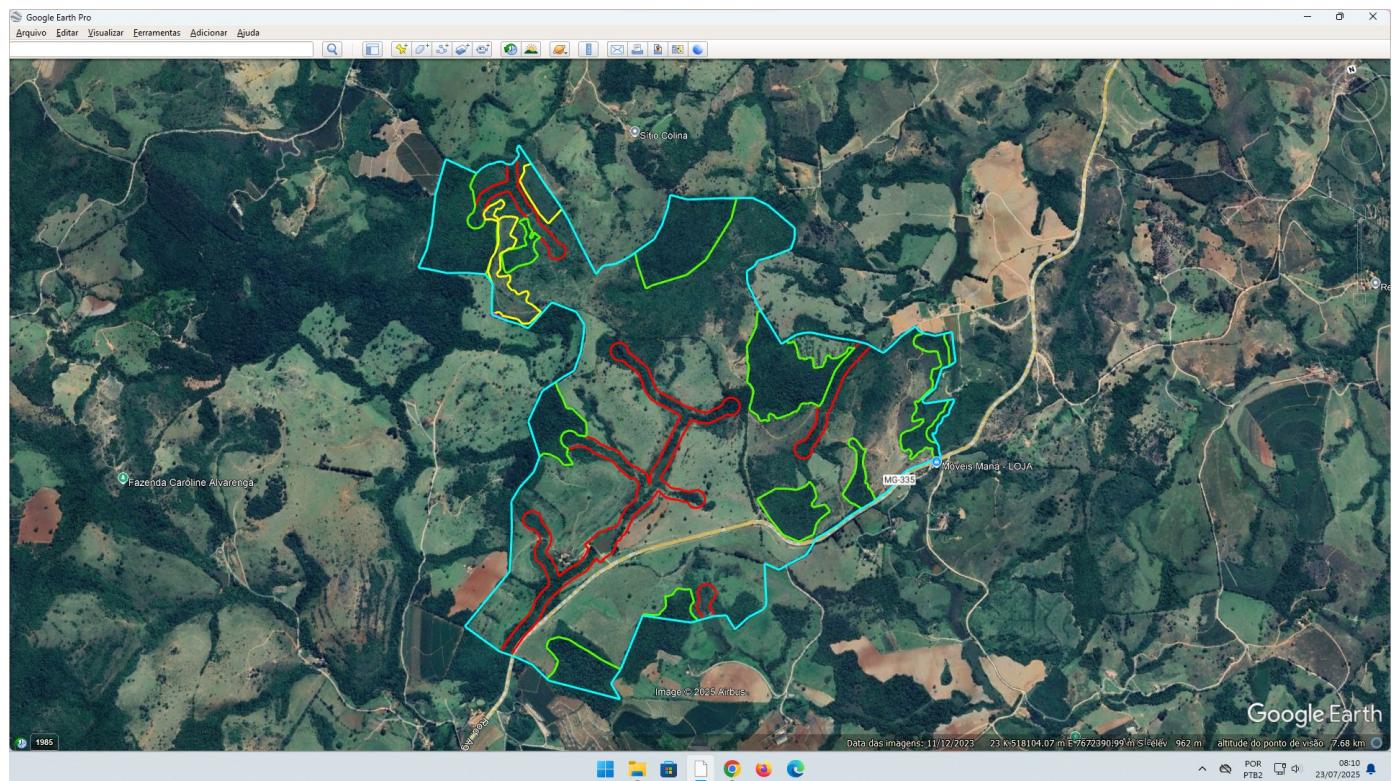


Imagen 1 - Propriedade

Abaixo a imagem em detalhes da área requerida em amarelo e a área a ser regularizada em rosa.



Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA (103840079).

- **Taxa de Expediente:**

R\$ 723,32 - DAE 1401346150249 pago em 04/11/2024 (documento SEI 103840085)

- Taxa Florestal:

R\$ 24,54 - DAE 2901346150760 pago em 04/11/2024 (documento SEI 103840088) - 3,32 m³ de lenha da área requerida

R\$ 29,56 - DAE 2901346150433 pago em 04/11/2024 (documento SEI 103840092) - 2,00 m³ de lenha da área autuada (paga em dobro)

- Taxa de Reposição:

R\$ 63,36 - DAE 1501348500261 pago em 04/11/2024 (documento SEI 103840095) - referente ao volume de 2,00 m³ de lenha descrita no auto de infração nº 371095/2024.

- Auto de infração:

R\$ 2.672,90 - DAE 5700572374996 pago em 05/09/2024 (documento SEI 103840099)

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134648

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- **Atividades licenciadas:** G-02-07-0
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS-Cadastro
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade está localizada em área de tensão ecológica possui vegetação de campo cerrado e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual com espécies de transição.
- A área que sofreu intervenção sem autorização foi pequena e não causou impacto no local. A área requerida visa melhor aproveitamento da propriedade uma vez que é composta por vegetação rasteira a muito tempo. Pelo histórico de imagens é possível perceber que nunca houve fragmento florestal no local.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Planalto. Declividade suave ondulada.
- **Solo:** Latossolo vermelho-amarelo.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande - UPGRH do Rio das Mortes - GD2. O imóvel possui APP de 30 metros referente a 11 nascentes e cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de campo cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.
- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1 Da supressão de vegetação nativa

Para caracterização da vegetação da área foi realizado censo florestal da vegetação existente na área de intervenção.

Foram coletados dados referentes à circunferência e altura dos indivíduos arbóreos ocorrentes na área.

Foram mensuradas 77 indivíduos arbóreos, distribuídas entre 14 espécies.

Pela listagem florística podemos verificar que a espécie *Lithraea molleoides* (Aroeira) apresenta a maior representatividade numérica com 30 indivíduos catalogados.

Não foi mensurada nenhuma espécie protegida ou listada nas Portarias MMA 443/2014 e 148/2022.

O diâmetro médio foi de 10,82 cm e uma altura média de 2,65 m.

Como a área se encontra dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, respaldado nos parâmetros descritos na Resolução CONAMA nº 392 de 2007, com base nas características observadas no remanescente, o fragmento em estudo foi classificado como em estágio **inicial** de regeneração.

Em relação às gramíneas, na área existem o capim jaraguá, Baquiária e capim-gordura. A área é perturbada

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o auto de infração existente na propriedade objeto da intervenção ambiental está quitado;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Campo Cerrado em estágio inicial de regeneração;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 12,13 ha. e a regularização de uma área de 0,0435 ha. para implantação de pecuária.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;

b) Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

c) A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;

d) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas adjacentes;

* Carreamento de sedimentos e rejeitos sólidos, líquidos e oleosos pelo uso de maquinário pesado

Esses rejeitos diminuem a qualidade da água, além de assorear o leito. Sendo assim, este impacto apresenta-se como negativo, direto, reversível, temporário, porém local.

Medida mitigadora: Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Kildare Gonçalves Carvalho** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12,17ha**, no imóvel rural denominado **Fazenda Varadouro**, situado no município de **Bom Sucesso/MG**, devidamente registrado sob a matrícula nº 24.315, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso/MG.

2 – A propriedade possui área total de 474,82ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi informado no parecer técnico o protocolo do projeto no sinaflor nº 23134648.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, cujo objetivo é a implantação de pecuária em uma área de 12,17ha na propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, na modalidade LAS Cadastro, para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e

caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12,17ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia de campo cerrado e Floresta Estacional Semidecidual com vegetação em estágio inicial, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo na Fazenda Varadouro, localizada em Bom Sucesso/MG, foi realizada por meio de vistoria remota utilizando ferramentas como Google Earth PRO, IDE-Sisema e Brasil Mais – Scon, o que permitiu uma avaliação precisa da área. Constatou-se que a intervenção ocorreu em uma região de tensão ecológica, composta por vegetação de campo cerrado e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, sendo a área afetada pequena, sem causar impactos significativos, e historicamente coberta por vegetação rasteira, sem registro de fragmento florestal. Um censo florestal identificou 77 indivíduos arbóreos de 14 espécies, com predominância da Aroeira (*Lithraea molleoides*), sem ocorrência de espécies protegidas, e com características que enquadram o fragmento em estágio inicial de regeneração, conforme a Resolução CONAMA nº 392/2007. A área também apresenta gramíneas típicas de ambientes perturbados. Considerando o cumprimento integral da legislação vigente, a quitação de auto de infração, a ausência de inconsistências ambientais e a tipologia da vegetação, concluiu-se pela inexistência de impedimentos técnicos, resultando no deferimento integral do pedido para supressão de 12,17 ha de vegetação nativa com destoca, autorizando o uso alternativo do solo para implantação de pecuária.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda é no bioma mata atlântica, a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, com estágio sucessional de vegetação secundária estágio inicial. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

16 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12,17ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sendo deferida uma área de **12,17 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada para implantação de pecuária, localizada na propriedade denominada Fazenda Varadouro - Bom Sucesso/MG.

Área autorizada conforme polígono SEI ARQUIVO DIGITAL AREA AUTUADA (103840104) e ARQUIVO DIGITAL ÁREA REQUERIDA (103840106)

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2		
3		
4		

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/07/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 29/07/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118782937** e o código CRC **9A48F436**.